



# Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

## LEI n° 5384 /2003.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.  
OLINDA, 18 DE DEZEMBRO DE 2003

  
LUCIANA SANTOS  
Prefeita

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação dos profissionais de saúde que prestam serviço pelo poder público Municipal de Olinda.

**Art. 1º** Nas Unidades básicas de Saúde, nos Serviços de Pronto Atendimento, nos Postos de Saúde, nos Centros de Saúde e similares da Administração Pública Municipal, fica obrigatório a colocação de quadros informativos com nome dos profissionais de saúde que trabalhem no local, suas respectivas especialidades e seus respectivos horários e dias de atendimento.

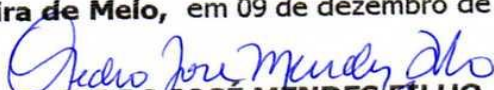
**Parágrafo Único** – Os quadros informativos a que se refere este artigo, deverão ser colocados em local de fácil visualização e livre acesso ao público.

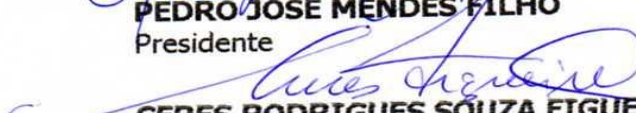
**Art. 2º** Também deverá contar no quadro de aviso, descrito no artigo anterior, o nome, o telefone e local, da pessoa a quem o usuário poderá se reportar para apresentar qualquer reclamação ou sugestão quanto a qualidade dos serviços ofertados.

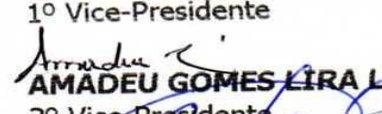
**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

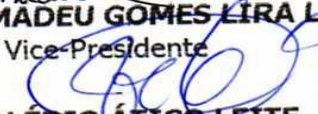
**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Casa Bernardo Vieira de Melo**, em 09 de dezembro de 2003.

  
PEDRO JOSÉ MENDES FILHO  
Presidente

  
CERES RODRIGUES SOUZA FIGUEIREDO  
1º Vice-Presidente

  
AMADEU GOMES LIRA LINS  
2º Vice-Presidente

  
VALÉRIO ÁTICO LEITE  
1º Secretário

  
MANOEL SATIRO TIMÓTEO NETO  
2º Secretário